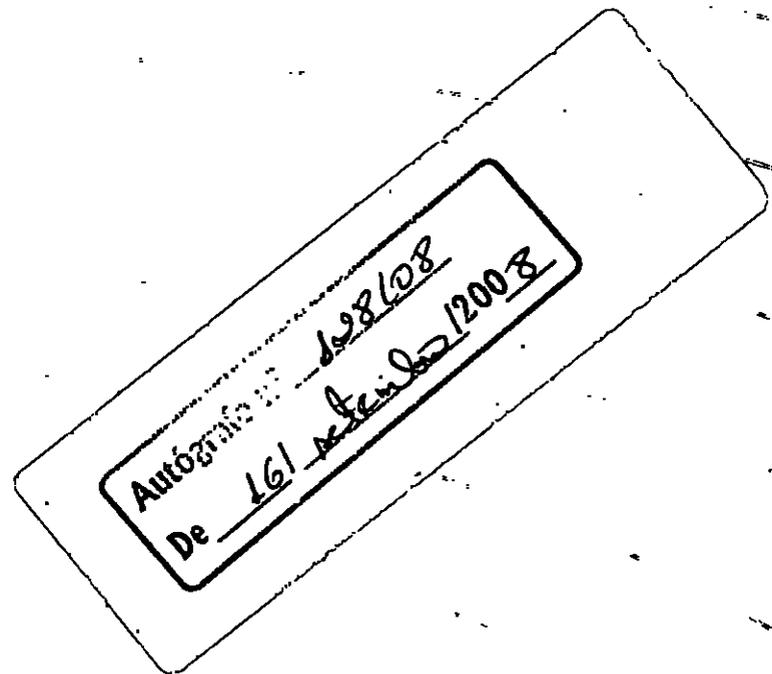




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.008 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe a respeito da criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior que serão incorporados à estrutura organizacional da Secretaria de Turismo.

O projeto tem por finalidade criar os cargos que darão suporte às atividades da SETUR, tendo em vista a relevância da política do turismo para o Estado executada por esta Secretaria.

A criação destes cargos deve-se, ainda, à necessidade de implantação de nova estrutura organizacional no âmbito da SETUR, garantindo o redimensionamento das áreas finalísticas e de administração, com padronização e adequação da simbologia dos cargos comissionados em relação às outras setoriais. Isto possibilitará a implantação de um novo modelo de gestão, com vistas a obter maior eficiência no desenvolvimento dos projetos estratégicos e melhoria da qualidade na prestação dos serviços turísticos à população.

Na certeza de que essa Assembléia Legislativa, percebendo a importância da matéria tratada no projeto, haverá de acolhê-lo, rogo a Vossa Excelência a adoção das medidas necessárias ao trâmite do processo legislativo em regime de urgência.

Nesta expectativa, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, os protestos de minha mais alta consideração e apreço.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
02 de setembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, sendo 04 (quatro), símbolo DNS-2, 11 (onze), símbolo DNS-3 e 01 (um), símbolo DAS-1, a serem consolidados por Decreto no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

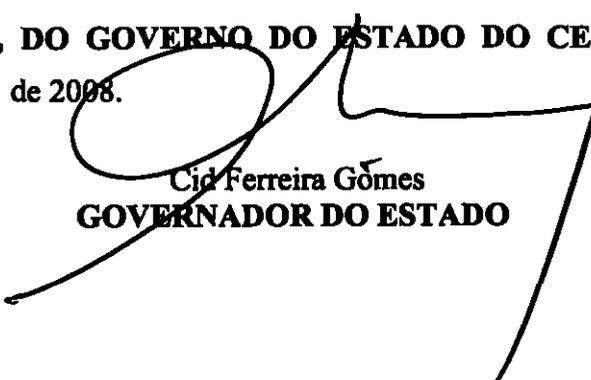
Parágrafo único. Os cargos criados nesta Lei serão denominados e distribuídos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam extintos 15 (quinze) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de Provimento em Comissão, sendo 04 (quatro) símbolo DAS-2, 10 (dez), símbolo DAS-3 e 01 (um), símbolo DAS-6.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2008.



**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27 LEGISLATURA / 2 SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 100 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e Incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 09/09/2008 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 9 de 9 de 8
 Juazeiro

De acordo com art. 183
 Do Regulamento encaminha-se a
 comissão Justiça, Soc. Público,
 e Rend. memb.
 Em _____
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA MENSAGEM Nº. 7.008 2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 09/09 2008


Deputado Nelson Martins
Presidente em Exercício da CCJR.



Parecer nº L0.397/08

Mensagem nº 7.008

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7008, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que ***“Dispõe sobre a criação de cargos de direção e assessoramento superior, no âmbito do Poder Executivo Estadual.”***

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“(...) O projeto tem por finalidade criar cargos que darão suporte às atividades da SETUR, tendo em vista a relevância da política do turismo para o Estado executada por esta Secretaria.

A criação destes cargos deve-se, ainda, a necessidade de implantação de nova estrutura organizacional no âmbito da SETUR, garantindo o redimensionamento das áreas finalistas e de administração, com padronização e adequação da simbologia dos cargos comissionados em relação às outras setoriais. Isto possibilitará a implantação de um novo modelo de gestão, com vistas a obter maior eficiência no desenvolvimento dos projetos estratégicos e melhoria da qualidade na prestação dos serviços turísticos à população. (...)”

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual,

M

bem como criação de cargos, servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “b”, “c” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b”, e “c” da Carta Política Federal.

Nêste sentido ressalte-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)”



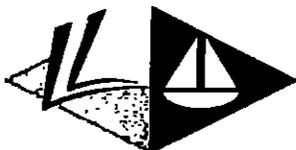
Cumpre ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 15 de setembro de 2008.


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7.008 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: Ronaldo Martins

Comissão de Justiça, em 16 de setembro de 2008

favorável.

PARECER

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada.

Comissão de Justiça, em 16 de setembro de 2008

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP () CDC () CDS () CIA () CDHC () CVTDUI
() CSSS () CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ () MENSAGEM Nº 7008/08
() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: _____

AUTORIA Poderes Executivos

RELATOR(A) Divina

PARECER: Favorável

Fortaleza, 16 de SETEMBRO de 2008.

[Assinatura]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 16 de SETEMBRO de 2008.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO OFICIAL
Em 16 de setembro de 2008
1º SECRETÁRIO

16 de setembro de 2008
1º Secretário

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 03 / 10 / 2008

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

Lei nº 14.214, de 03.10.08

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE OITO

Dispõe sobre a criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, sendo 4 (quatro) símbolo DNS-2, 11 (onze) símbolo DNS-3 e 1 (um), símbolo DAS-1, a serem consolidados por Decreto no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

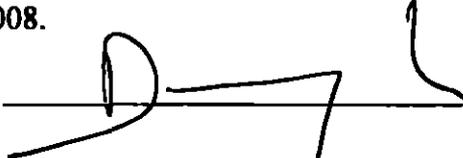
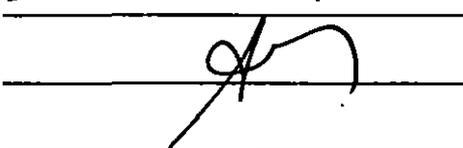
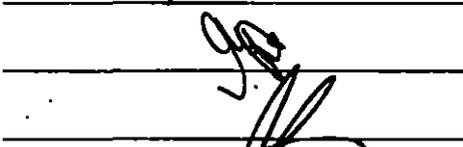
Parágrafo único. Os cargos criados nesta Lei serão denominados e distribuídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam extintos 15 (quinze) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, sendo 4 (quatro) símbolo DAS-2, 10 (dez) símbolo DAS-3 e 1 (um) símbolo DAS-6.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de setembro de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. SINEVAL ROQUE 4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 128 DE 16.9.17

Quaresma

LEI N° 14.214 de 3, 10, 18
PUBLICADA EM 8, 10, 18

Quaresma

ARQUIVE-SE

DIV. DIR. LEGISLATIVO

EM 23.10.18

Quaresma